

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 657/77

INTERESSADA: JULIE HITOME HANATE

ASSUNTO : Regularização de Vida Escolar

RELATOR : Consº JOSÉ BORGES DOS SANTOS JÚNIOR

PARECER CEE Nº 628 /77 - CPG - APROV. EM 27/07/77

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

1-1 JULIE HITOME HANATE, em 1965, cursou no C.E. Dr. Washington Luís, hoje E.E.P.S.G. Dr. Washington Luís, a 1ª série do Curso Ginásial e foi reprovada em Matemática; em exame de 2ª época, tendo obtido a média 3,8 (três inteiros e oito décimos).

1-2 Em 1966 matriculou-se na mesma primeira série, como repetente, compareceu até o mês de abril e, nesse mês, transferiu-se para a Organização Mogiana de Educação e Cultura - OMEC - em Mogi das Cruzes, fazendo-se matricular na 2ª série ginásial que concluiu sendo aprovada.

1-3 Nos anos letivos de 1967 e 1968, no mesmo estabelecimento, cursou e concluiu a 3ª e a 4ª série ginásiais.

1-4 Em 1969 matriculou-se na 1ª série do ciclo colegial, mas em Agosto transferiu-se da OMEC para o Colégio Estadual Dr. Washington Luís, matriculou-se no 1º Integrado, mediante a apresentação de ficha Modelo 18 e 19 e certificado de Conclusão do Curso Ginásial.

Cursou o 1º Integrado, mas foi reprovada.

1-5 Em 1970 cursou, novamente, o 1º Integrado e foi aprovada. Nos anos letivos de 1971 e 1972 cursou sucessivamente e concluiu com aprovação o 2º e 3º Integrado - 2ª e 3ª séries do Curso de 2º Grau.

1-6 Ao fazer a verificação do prontuário da aluna, o Setor de Verificação de Vida Escolar descobriu que, embora constasse na ficha Modelo 18 e 19 da OMEC ano de 1965 - a aluna aprovada na EEPSEG. "Dr. Washington Luís", em Matemática, com média 72, tinha sido reprovada com a média 3,8 em 2ª época.

1-7 Do prontuário da aluna, segundo transcrição no Ofício do Delegado de Ensino da D.R.E.-5-Leste Mogi das Cruzes:

"A aluna, tendo sido reprovada em Matemática, no ano letivo de 1.965, requer se digne V. Exa. mandar matriculá-la na 2ª série do curso ginásial (dependente), turma da manhã, desse estabelecimento de ensino, de acordo com o Regimento Interno".Fls. 03.

1-8 O Processo vem a este Conselho, encaminhado pelo Gabinete de Sua Excelência, o Senhor Secretário de Educação, para solicitar as medidas cabíveis, no sentido de regularizar a vida escolar da aluna.

2. APRECIÇÃO:

2-1 Não parece que tenha havido qualquer intenção dolosa por parte da aluna.

O requerimento pedindo matrícula na OMEC, documento citado no ofício do Delegado de Ensino, mostra que a interessada não procurou esconder a sua situação de aluna reprovada em Matemática na 1ª série ginasial: pediu matrícula na 2ª série do ciclo ginasial "como dependente".

De acordo com as diretrizes do Parecer 170/63 (Doc. 15 fls.73 e 14), principalmente fl. de nº 5, a escola não poderia ter matriculado a aluna em regime de dependência visto que não consta do seu regimento como determinam as diretrizes do Parecer CFE, nº 170/63.

Entretanto, embora reprovada na 5ª série, em Matemática, cursou e concluiu com aprovação a 6ª e 7ª e a 8ª série do 1º grau, e também a 1ª, a 2ª e a 3ª séries do 2º Grau. Vale dizer que fez 6 exames de Matemática, que equivalem - e com vantagem - a exame especial, que é o que se poderia exigir da aluna para sanar a falta na 5ª série.

II - CONCLUSÃO

Em vista do exposto, voto favoravelmente à convalidação da matrícula de JULIE HATOME HANATE, na 6ª série do 1º Grau, no Colégio OMEC, Mogi das Cruzes, bem como de todos os atos escolares subsequentes, ficando assim regularizada a sua situação escolar.

São Paulo, 06 de julho de 1.977.

a) Consº JOSÉ BORGES DOS SANTOS JÚNIOR - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: JOÃO BAPTISTA SALLES DA SILVA, JOSÉ BORGES DOS SANTOS JR., JOSÉ CONCEIÇÃO PAIXÃO, MARIA DA IMACULADA LEME MONTEIRO, MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR e RENATO ALBERTO TEODORO DI DIO.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 06 de julho de 1.977.

- a) Consº JOÃO BAPTISTA SALLES DA SILVA - Vice Presidente no exercício da Presidência.

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Estadual de Educação aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 27 de julho de 1.977.

- a) Conselheiro LUIZ FERREIRA MARTINS - Presidente